



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97

"Dispõe sobre redução da Taxa para vendedores Ambulantes e dá outras providências".

Eu, Dr. Olimpio Severino da Silva, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, SANCIONO das atribuições que conferidas por Lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reduzida de 54,89 UFIRs / para 10 UFIRs, o valor de taxas de cobrança para vendedor autônomo estabelecida na alínea "H" do artigo 1º, da Lei Complementar nº 040/94, de 15 de Dezembro de 1.994.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto-Sp., 14 de Fevereiro de 1.997.

Dr. Olimpio Severino da Silva
Prefeito Municipal

